

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2010

Define critérios e garante dotações orçamentárias da União para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, e dá outras providências.

Autor: Deputado Beto Faro

Relator Substituto: Deputado Asdrubal Bentes

I - RELATÓRIO

Incumbiu-nos o Senhor Presidente desta Comissão, na Reunião Deliberativa do dia 24/11/2010, a relatoria substituta do Projeto de Lei nº 7.116, de 2010, que “define critérios e garante dotações orçamentárias da União para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei nº 7.316, de 2010, de autoria do Deputado Beto Faro, assegura, para os exercícios orçamentários anuais até 2023, ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, a alocação de recursos do Tesouro Nacional equivalente aos valores das respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício anterior à aprovação desta proposição. Tais valores deverão ser atualizados anualmente pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma que o regulamento determinar.

O projeto deverá ser analisado por esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e pelas

Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas ementas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, respectivamente, FDNE e FDA, foram criados em 2001, para assegurar recursos destinados à realização de investimentos naquelas regiões, em substituição aos Fundos de Investimentos do Nordeste – FINOR e da Amazônia – FINAM, que tiveram, naquele ano, revogada a possibilidade de que pessoas jurídicas optassem pela aplicação de parcelas de imposto de renda devido diretamente nos Fundos.

Os recursos do FDA e do FDNE são destinados a investimentos em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas. Os Conselhos Deliberativos da Sudam e da Sudene devem dispor sobre as prioridades de aplicação desses recursos, bem como sobre os critérios para o estabelecimento da contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos.

Trata-se portanto de fundos da maior relevância para garantir a continuidade da política de desenvolvimento regional do País. As diferenças no nível de desenvolvimento entre as regiões brasileiras persistem, perpetuando um quadro de desigualdade difícil de reverter. Muito embora o PIB do Nordeste e do Norte venham mantendo uma trajetória de expansão, sua variação ainda mantém-se abaixo da média de crescimento do PIB brasileiro.

Assim, nesse momento de reaquecimento da economia brasileira, quando o Norte e o Nordeste têm a chance de se recuperar economicamente, há a necessidade de se assegurar recursos a serem investidos em setores produtivos dessas regiões.

O projeto de lei em pauta tem essa finalidade. Seu objetivo é garantir a alocação de recursos da União nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste nos níveis atuais, além de prorrogar essa alocação até 2023. A segurança na continuidade dos aportes permitirá, sem dúvida, um melhor planejamento das ações e políticas de desenvolvimento a serem implantadas nas regiões.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.316, de 2010, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010.

Deputado Asdrubal Bentes
Relator Substituto

2010_7229